



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Processo Dispensa n° 001/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública n° 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Wilson de Almeida

1ª via

Lançamento: 29/01/2020

Abertura: 29/01/2020 - 14:30 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamento.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente VILSON DE ALMEIDA, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Eduardo Dalla Maria - ME	GA Farmácia Ltda ME	Genaine do Santos Sartor e Cia Ltda
01	16574	SACUBITROL/VALSARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60COMP	12	UNID	287,00	319,69	287,90
02	16375	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30COMP	12	UNID	68,00	70,63	74,80

PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 27/01/2020.


 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
 Secretária de Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 - Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

DECISÃO

Processo: 0000017-43.2020.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
Valor da Causa: R\$4.812,00

- Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Sacubitril /Valsartana

1. O Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual, ajuizou a presente ação civil pública objetivando assegurar o direito à saúde da Sr. Vilson de Almeida o qual, conforme fundamentação apresentada, foi diagnosticada com Insuficiência Cardíaca Congestiva (CID10 I500) necessitando, por este motivo, fazer uso do medicamento ENTRESTO 49/51 mg, na posologia de 1 comprimido de 12 em 12 horas, de modo contínuo, bem como do medicamento BISOPROLOL, na posologia de 1 comprimido por dia, de modo contínuo, de modo a combater a doença e diminuir o risco de complicações.

DS mgg fumante

Aduzindo estar presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requereu, a título de tutela de urgência, que o Réu seja imediatamente compelido a custear o tratamento da paciente, sob pena de multa diária. Juntou documentos.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei. Decido.

2. A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III -a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Art. 197. *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Art. 198. *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui, evidentemente, o fornecimento de medicamentos imprescindíveis para o tratamento de doenças, como parece ser o caso dos autos (*art. 2º, § 1º, art. 6º, inciso I, letra "d", art. 7º, inciso II e art. 43, todos da referida Lei*). No mesmo sentido o art. 2º, XXII da Lei Estadual n. 14.250/03, dispõe que "*São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná: (...) receber medicamentos básicos e também medicamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde*".

A despeito da obrigação de o Estado fornecer medicamentos não incluídos nos atos normativos do Sistema Único de Saúde, recentemente o STJ, no julgamento do REsp 1657156/RJ, dispôs sobre os requisitos necessários para tanto. Assim decidiu a Corte Cidadã:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.

(...)

4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 *A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

5. *Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015.*

(REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018). Grifei e suprimi.

Nos moldes da decisão proferida, para a concessão do pleito inaugural, deve o interessado comprovar por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado *(i)* a imprescindibilidade e necessidade do uso do medicamento que deverá, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA; *(ii)* a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento da doença; bem como *(iii)* a incapacidade financeira da interessada para aquisição particular dos remédios.

No caso em exame, conforme se vê do mov. 1.6, fora juntado aos autos laudo circunstanciado e receita médica expondo a necessidade de utilização pelo paciente dos referidos medicamentos.

Vale destacar que o medicamento buscado está devidamente registrado na ANVISA, conforme documento juntado ao mov. 1.12.

Do mesmo modo, há nos autos declaração de hipossuficiência indicando que o autor é pobre, na acepção jurídica do termo. De mais a mais, conforme informação prestada pelo *Parquet*, o custo mensal do tratamento pelo medicamento prescrito gira em torno de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fato que comprova a hipossuficiência financeira da substituída para aquisição particular do fármaco.

De outro norte, tratando-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o **fornecimento imediato** à interessada dos medicamentos necessários para seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituída, sendo suficiente, para preenchimento do primeiro requisito, a formação de um juízo prévio de probabilidade (art. 300, CPC).

Pois bem.

Pela documentação acostada aos autos, em especial as notas técnicas e a receita médica, resta evidente a plausibilidade do direito invocado, bem como relevância dos fundamentos deduzidos. As informações ali prestadas devem ser consideradas como prova inaugural suficiente para evidenciar, em um juízo de cognição sumária, o direito perseguido pela interessada, vez que firmado por médico devidamente habilitado no conselho regional de medicina.

Ademais, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico do interessado caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessário a utilização dos medicamentos ou da existência de outros incluídos na lista do SUS que atendam satisfatoriamente as necessidades da interessada, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).

3. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar que o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE disponibilize gratuitamente ao paciente VILSON DE ALMEIDA o medicamento ENTRESTO 49/51 mg e BISOPROLOL, na posologia e na quantidade necessária, o que deverá ser comunicado pelo Ministério Público no processo.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Município de Santo Antônio do Sudoeste, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica, sob advertência de responsabilização por crime de



desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência deverá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitada à 30 (trinta) dias-multa, sem prejuízo do sequestro dos valores necessários para aquisição dos medicamentos.

4. Deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334, do CPC, evitando que a pauta, que se rege por critérios de ordem pública, fique travancada com audiências sem o real propósito conciliatório, tendo em conta que a discussão envolve direitos indisponíveis, de modo que não admitem a autocomposição, em atendimento ao contido no art. 334, §4º, II, do CPC.

5. Cite-se o réu, conforme o art. 242, §3º, do CPC, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do CPC) para que, querendo, ofereça contestação, conforme previsto do art. 335, do CPC, constando da intimação a advertência constante no art. 344, do CPC.

6. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 180, do CPC), oportunidade na qual (a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica/impugnação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais, nos termos dos arts. 350 e 351, do CPC; e (c) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, cf art. 343, §1º e art. 180 ambos do CPC.

7. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas pretendem produzir (art. 370 caput e p. único do CPC), justificando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.

8. Na sequência, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado eletronicamente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito



Santo Antonio do Sudoeste – PR, 24 de Janeiro de 2020.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SACUBITROL/VALSARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	12	287.00	3.444.00
02	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	12	68.00	816.00

EMPRESA: EDUARDO DALLA MARIA - M.E.

CNPJ: 08.204.351/0001-26

08.204.351/0001-26
EDUARDO DALLA MARIA
Av. Brasil, 1001 - Centro
08710-000 Santo Antonio do Sudoeste - PR

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 24 de Janeiro de 2020.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SACUBITROL/VALSARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	12	319,69	3.836,28
02	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	12	70,63	847,56

EMPRESA: G.A. FARMACIA

CNPJ: 09.450.200/0001-30

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 24 de Janeiro de 2020.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SACUBITROL/VALSARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	12	287,90	3.454,80
02	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	12	74,90	898,80

EMPRESA:

CNPJ:

Farmácia dos Santos Santos e Cia Ltda
120949.157/0001-47



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 28/2020

Termo de Referência

00009

Equiplano Página:1

Solicitação
Número **28** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **29/01/2020** Quantidade de itens **2**

Solicitante
Código **550004-4** Nome **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA** Processo Gerado Número **35/2020**

Local
Código **81** Nome **GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE**

Órgão
Nome **08 SECRETARIA DE SAUDE** Pagamento Forma **EM ATÉ 30 DIAS APÓS**

Entrega
Local **DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO** Prazo **2 Dias**

Descrição:
Aquisição de medicamento conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154. para o paciente VILSON DE ALMEIDA,

Justificativa:
Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente VILSON DE ALMEIDA, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016574	SACUBITROL/SALVARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	UN	12,00	287,00	3.444,00
016575	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	UN	12,00	68,00	816,00
				TOTAL	4.260,00
				TOTAL GERAL	4.260,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida, ao custo máximo de **R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 29/01/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **EDUARDO DALLA MARIA, EDUARDO DALLA MARIA**, inscrita sob CNPJ **08.204.351/0001-26** para **Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida**, ao custo máximo de **R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a empresa **EDUARDO DALLA MARIA** cotou o valor de **R\$ 4.260,00**, a empresa **GA FARMACIA** cotou o valor de **R\$ 4.683,40** e a empresa **GENAINE DOS SANTOS SARTOR E CIA LTDA** cotou o valor de **R\$ 4.353,60**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **EDUARDO DALLA MARIA, EDUARDO DALLA MARIA** para **Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida**, ao custo máximo de **R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29/01/2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



00013

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29/01/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



00014

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 36/2020**

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
EDUARDO DALLA MARIA	08.204.351/0001-26	EDUARDO DALLA MARIA	Administrador	030.503.319-09	60	2 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente VILSON DE ALMEIDA, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20285/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: EDUARDO DALLA MARIA, EDUARDO DALLA MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na AV BRASIL, 1021 SALA 01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 29/01/2020.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

LUANA SEBEN FIORENTIN - Membro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.204.351/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2006
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTO ANTONIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1021	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3563-2543	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2020 às 08:45:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDUARDO DALLA MARIA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) CEZAR ALBERTO DALLA MARIA		(mãe) CARMEM ROVEDA DALLA MARIA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16-04-1980	IDENTIDADE número 5.066.561-5	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF (número) 030.503.319-09
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 727	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. BRASIL			NÚMERO 1021	
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (TRINTA MIL REAIS).			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5231-0/02 Atividades secundárias 5241-8/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL.			
Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR Confere com o original				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-08-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior: 2910112020	UF.	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Eduardo Dalla Maria				
DATA DA ASSINATURA 01-08-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Comissão de Licitação			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

João Maria de Mattos
RG 4.836.653

02.08.2006

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/08/2006
SOB NÚMERO: 41106025388
Protocolo: 06/264708-3

EDUARDO DALLA MARIA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0837841

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41106025388	CNPJ 08.204.351/0001-26	
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA - ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Não
Procurador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58
.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2019 às 10:49:03

CC.F6.91.FE.68.B7.99.96
CA.97.07.F1.CD.61.DD.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



00018

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 454.181,75	R\$ 381.121,09
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 425.198,55	R\$ 355.760,79
DISPONIVEL		R\$ 277.417,55	R\$ 204.625,85
BENS NUMERARIOS		R\$ 277.289,77	R\$ 191.454,07
CAIXA		R\$ 277.289,77	R\$ 191.454,07
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 127,78	R\$ 13.171,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 127,78	R\$ 13.171,78
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ESTOQUES		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
ESTOQUES		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 28.983,20	R\$ 25.360,30
IMOBILIZADO		R\$ 28.983,20	R\$ 25.360,30
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.		R\$ 36.229,00	R\$ 36.229,00
MAQUINAS, APAR. E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
MOVEIS E UTENCILIOS		R\$ 34.129,00	R\$ 34.129,00
(-) DEPREC. AMORT. EXAUST./ACUMUL. CORRI		R\$ (7.245,80)	R\$ (10.868,70)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR. E EQUIP.		R\$ (420,00)	R\$ (630,00)
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (6.825,80)	R\$ (10.238,70)
PASSIVO		R\$ 454.181,75	R\$ 381.121,09
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 81.388,19	R\$ 68.205,21
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 81.388,19	R\$ 68.205,21
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
FORNECEDORES		R\$ 44.261,46	R\$ 52.738,66
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 44.261,46	R\$ 52.738,66
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 4.108,96	R\$ 44,57
DAS SIMPLES A RECOLHER		R\$ 4.103,98	R\$ (0,00)
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4,98	R\$ 44,57
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN		R\$ 8.268,33	R\$ 6.976,28
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 88,09	R\$ 88,09
INSS A RECOLHER		R\$ 608,96	R\$ 631,18
FGTS A RECOLHER		R\$ 664,64	R\$ 721,15
IR FONTE A RECOLHER		R\$ 4,57	R\$ (0,00)
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DECIMO TERCEIRO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 5.270,29	R\$ 3.888,97
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 833,93	R\$ 849,04
CONTRIBUICAO NEGOCIAL		R\$ 797,85	R\$ 797,85
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 1.950,00	R\$ 520,00
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 1.440,00	R\$ (0,00)
HONORARIOS A PAGAR		R\$ 510,00	R\$ 520,00
DIVIDENDOS E PARTICIPACOES		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 372.793,56	R\$ 312.915,88
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



30019

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC		R\$ 10.297,60
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 652.099,74
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS		R\$ 652.099,74
VENDAS MERCADORIA MERCADO INTERNO		R\$ 62.213,67
VENDA C/SUBST TRIBUTARIA		R\$ 589.886,07
RECEITA BONIFICAÇÃO		R\$ 0,00
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (29.932,50)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (29.932,50)
(-) ICMS S/VENDAS E PRESTACAO SERVICOS		R\$ (0,00)
(-) SIMPLES S/REC.BRUTA		R\$ (29.932,50)
(-) C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (455.907,44)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (455.907,44)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ (707,26)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ (451.133,18)
(-) FRETES SOBRE COMPRAS		R\$ (0,00)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS		R\$ 0,00
(-) (-)ESTOQUES NO FINAL DO EXECICIO		R\$ (4.067,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (144.029,81)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (96.618,24)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (65.046,97)
(-) FERIAS		R\$ (7.770,67)
(-) 13 SALARIOS		R\$ (6.041,26)
(-) FGTS		R\$ (6.311,34)
(-) PRO-LABORE		R\$ (11.448,00)
(-) OCUPACAO		R\$ (18.000,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (18.000,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (4.921,07)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)
(-) AGUA		R\$ (2.386,98)
(-) TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA		R\$ (2.349,80)
(-) SEGUROS		R\$ (184,29)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (1.430,00)
(-) PROPAGANDA		R\$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (1.430,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (21.540,01)
(-) LICENCIAMENTO DE USO SISTEMAS		R\$ (189,00)
(-) SERVICOS PROF.DE CONSULTORIA		R\$ (50,00)
(-) SERVICOS CONTABEIS		R\$ (6.240,00)
(-) DEPREC.AMORT. IMOBILIZADO		R\$ (3.622,90)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (11.438,11)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (1.520,49)
(-) IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS		R\$ (1.520,49)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (2,89)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2,89)
(-) DESP.DIVERSAS		R\$ (2,89)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (11.929,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (11.929,50)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (0,00)
(-) JUROS COMISSOES BANCARIAS		R\$ (1.034,36)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (10.882,84)
(-) JUROS DE FORNECEDORES		R\$ (12,30)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS		R\$ (10.297,60)
(-) LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ (10.297,60)
(-) RESULTADOS APURADOS NO PERIODO		R\$ (10.297,60)
(-) RESULTADO APURADO		R\$ (10.297,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME **Número de Ordem do Livro:** 13
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNP:** 08.204.351/0001-26
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2018	30000,00	342793,56	372793,56
Lucro Líquido Exercício 2018		10297,60	10297,60
Lucro distribuído ou destinado em 30/11		(-)70175,28	(-)70175,28
Saldo Final em 31.12.2018	30000,00	282915,88	312915,88
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EDUARDO DALLA MARIA - ME
NIRE	41106025388
CNPJ	08.204.351/0001-26
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/08/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	02/08/2016
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	70855

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EDUARDO DALLA MARIA - ME
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	70855
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

EDUARDO DALLA MARIA -ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 1 0602538-8

CNPJ

XXXXXXXXXXXXXX

Data de Arquivamento do Ato de inscrição

02/08/2006

Data de Início de Atividade

14/08/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

AV BRASIL, 1021 - SALA 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, PR, 85.710-000

Atividade(s) Econômica(s)

4755-5/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Capital: R\$ 30.000,00

(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 02/08/2006

Número: 20062647091

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

Status

Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

EDUARDO DALLA MARIA

Identidade: 50665615,SESP/PR

CPF: 030.503.319-09

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, 06 de dezembro de 2019

19/766750-3



[Handwritten Signature]
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Comparecer com o original

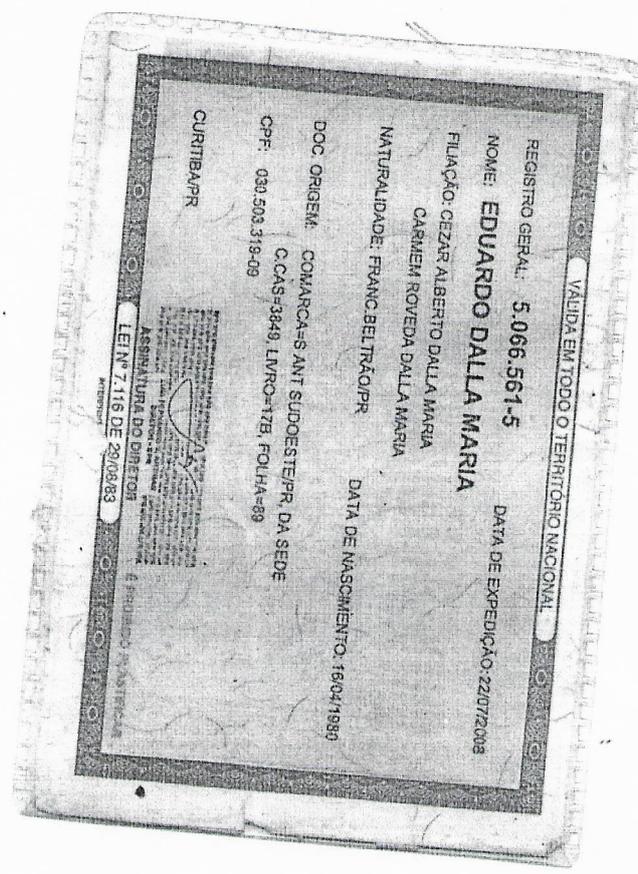
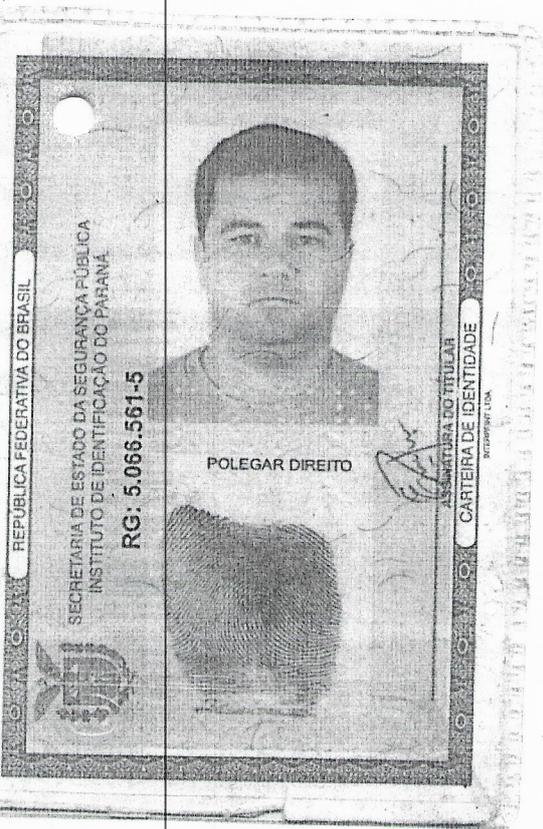
29 / 01 / 2020
[Handwritten Signature]
Comissão de Licitações

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confero com o original

29 / 01 / 2020

Comissão de Licitação



 <p>Município de Santo Antonio do Sudoeste</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</p>			
<p>NEGATIVA Nº 201 / 2020</p>			
<p>IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/02/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p>Santo Antônio do Sudoeste, 29 de Janeiro de 2020</p>			
<p>REQUERENTE:</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QE5544X85BSR</p>	
<p>FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: EDUARDO DALLA MARIA</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p>18155</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p>08.204.351/0001-26</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p> <p>9037931559</p>	<p>ALVARÁ</p> <p>18155</p>
<p>ENDEREÇO</p>			
<p>AV BRASIL, 1021 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR</p>			
<p>CNAE / ATIVIDADES</p>			
<p>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</p>			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00025

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021388093-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.204.351/0001-26**
Nome: **EDUARDO DALLA MARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO DALLA MARIA
CNPJ: 08.204.351/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:59 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **75CD.90C1.722F.6541**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.204.351/0001-26

Razão Social: EDUARDO DALLA MARIA ME

Endereço: AV BRASIL 1021 SALA 01 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /
PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2020 a 24/02/2020

Certificação Número: 2020012602494021827996

Informação obtida em 29/01/2020 08:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO DALLA MARIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.204.351/0001-26

Certidão n°: 2598061/2020

Expedição: 29/01/2020, às 08:49:19

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO DALLA MARIA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.204.351/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2020

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida

CONTRATADO:

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SACUBITROL/SALVARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	NOVARTIS		UN	12,00	287,00	3.444,00
1	2	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	EMS		UN	12,00	68,00	816,00
TOTAL								4.260,00

VALOR TOTAL R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)

DATA: 29/01/2020

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2020**

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SACUBITROL/SALVARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	NOVARTIS		UN	12,00	287,00	3.444,00
1	2	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	EMS		UN	12,00	68,00	816,00
TOTAL								4.260,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 29/01/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ENTIDADE DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 30/01/2020	
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL	
EDIÇÃO: 1660	
Departamento: Imprensa	

ENTIDADE DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 31/01/2020	
JORNAL: AMP	
EDIÇÃO: 1939	
Departamento: Imprensa	

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador: C36D0892

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
ERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/01/2020.

O Município de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor do Senhor **NELSON THIBES DE MORAES**, sito à Av Orlando Luiz Zampronio, S/N - Cep: 85795000 - Bairro: Centro Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CPF sob nº 025.261.669-34, para a Locação de barracão com 600 m² localizado no lote rural nº 250, Remanescente, da gleba 10 do Imóvel Andrada, no Município de Santa Lúcia, para utilização como depósito de lixos recicláveis, no valor de **R\$ 12.540,00 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)**, conforme abaixo descrito:

NELSON THIBES DE MORAES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1		LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA DEPÓSITO DE LIXO RECICLÁVEL Locação de Barracão de madeira com aproximadamente 600 m ² para depósito de lixo reciclável.	MS	6,00	2.090,00	12.540,00
TOTAL						12.540,00

Publique-se.

Santa Lúcia-Pr., 30/01/2020.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador: AD854862

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total

1	1	SACUBITROL/SALVARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	NOVARTIS	UN	12,00	287,00	3.444,00
1	2	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	EMS	UN	12,00	68,00	816,00
TOTAL							4.260,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 29/01/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:F93D2489

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Efetua a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1025, de 11 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Valor em R\$	Órgão	Unidade	Ação	Descrição da Ação	Elemento	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
25.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.17 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.113	Promoção, Incentivo e Apoio ao Desporto, Lazer e Bem Estar.	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0000	Recursos Ordinários Livres

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Valor em R\$	Órgão	Unidade	Ação	Descrição da Ação	Elemento	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
15.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.17 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.113	Promoção, Incentivo e Apoio ao Desporto, Lazer e Bem Estar.	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	0000	Recursos Ordinários Livres
10.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.17 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.113	Promoção, Incentivo e Apoio ao Desporto, Lazer e Bem Estar.	33903100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	0000	Recursos Ordinários Livres

Art. 3º -
Este



00034

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 06/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado EDUARDO DALLA MARIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **EDUARDO DALLA MARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na AV BRASIL, 1021 SALA 01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 01/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	16574	SACUBITROL/SALVARTANA (ENTRESTO) 49/51MG C/ 60 COMP	NOVARTIS	UN	12,00	287,00	3.444,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	16575	BISOPROLOL FUMARATO 5MG C/ 30 COMP	EMS	UN	12,00	68,00	816,00
TOTAL								4.260,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.260,00(Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado EM até 30 dias após entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 01/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 2 Dias**, contados da data da autorização de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 01/2020 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste- PR, vinte e nove dias de janeiro de 2020


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


EDUARDO DALLA MARIA
CNPJ Nº: 08.204.351/0001-26
EDUARDO DALLA MARIA
CPF Nº: 030.503.319-09

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020

Processo Dispensa nº 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA

CNPJ Nº 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA

CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida.

VALOR TOTAL: R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 28/01/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/01/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ENTRADA DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	30 / 01 / 2020
JORNAL:	Tribuna Paranaense
FOLHA:	1660
PARTE:	9

ENTRADA DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	31 / 02 / 2020
JORNAL:	AMP
FOLHA:	1939
PARTE:	9

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 28 de janeiro de 2020.

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGKIONI

Membro

LUANA SEBEN FIORENTIN

Membro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: B4040D0A

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020**

Processo Dispensa nº 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA

CNPJ Nº 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA

CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme Ação Civil Pública nº 0000017-43.2020.8.16.0154 para o paciente Vilson de Almeida.

VALOR TOTAL: R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 28/01/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/01/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: 5FDC69DF

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SUMULA**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR torna público que requereu do IAP, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL do seguinte empreendimento: Atividade: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta. Endereço – Parque de Exposições - PERÍMETRO URBANO. Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: F8AE42FB

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SUMULA**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR torna público que requereu do IAP, A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL do seguinte empreendimento: Atividade: OBRAS DIVERSAS – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA. Endereço: PROLONGAMENTO DA RUA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE – JARDIM ARISI. Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: 179C15B3

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.354/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nos art. 60 e 196 da Lei Municipal 1990/09, no art. 37º, § 10 da Constituição Federal, e em atenção ao disposto no Acórdão nº 2672/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e STF ARE 1225738 RS;

RESOLVE:

DECLARAR a **Vacância** do cargo em Provimento Efetivo de Professor, ocupado pela servidora **Marlene Moreira Villalba Machado**, Matrícula nº 46771, em razão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 31 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de janeiro de 2020.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Graboski Pinto

Código Identificador: 6E3BB571

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.355/2020**

em reconhecimento de Projeção de Honra a Juarez e Adalberto em virtude de Vulnerabilidade e Risco Social em seguida por...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 SÚMULA - Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.205.699/0001-98 Fone (46) 3564-1202 - Fax (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO DECRETO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2020. Declara vacância de Cargo Público por Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO Nº 01/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o contido no Processo Seletivo de Estagiário, do Edital 01/2019 de 19 de fevereiro de 2019. TORNA PÚBLICO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020 - Processo Dispensa nº 01/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like SACUBITROL/SALVARTANA and BISOPROLOL FUMARATO.

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE O Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR torna público que requereu do IAP, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL do seguinte empreendimento:

QUER CORRER? VAI PRO PARQUE. Transição BOM VOCÊ QUE FAZ. Tribuna Regional logo.